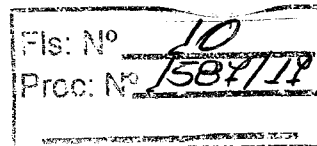


# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 061/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 81/17, DE AUTORIA DO VEREADOR ALLAN MIRANDA, QUE DISPÕE ADOTE UMA LIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SABER:

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

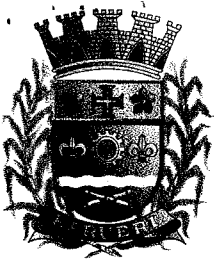
**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “adote uma lixeira”, no qual o município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa “Adote uma Lixeira”:

- I – preservar a limpeza;
- II – garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – reduzir as despesas do município com instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – estimular a parceria público-privada;





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

VII – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 3º.** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do município obedecerão às seguintes condições:

I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente, aquela relativa ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o cumprimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

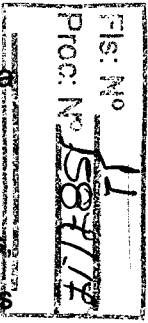
IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

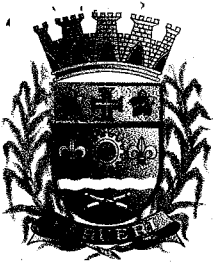
V – deverão conter a inscrição “adote uma lixeira”, com o número da lei;

§1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente, nas esquinas;

§2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

**Art. 4º.** Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição: “Adotamos esta lixeira”.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**Art. 5º.** Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

**Art. 6º.** O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 29 de agosto de 2017.

  
**Sebastião Carlos do Nascimento**  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
**Adriana Froes**  
Secretária Legislativa

